



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br
meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1131, DE 09 DE JUNHO DE 2016.

(Dispõe de fixação dos subsídios para os exercentes de mandatos eletivos dos Poderes Legislativo e Executivo, para a Legislatura de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, do Município de Meridiano-SP e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de junho de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O exercente de mandato eletivo do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixado conforme os seguintes valores:

I - O exercente de mandato de Vereador, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 2.650,00 (Dois mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo comparecimento as Sessões Ordinárias;

II - O Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$-3.300,00 (Três mil e trezentos reais);

III - No caso de ausência injustificada não fará jus ao subsídio do mês;

IV- As Sessões Extraordinárias, independentes do período em que ocorram, não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público;

V- Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, os subsídios dos senhores Vereadores serão pagos integralmente.

Art. 2º – O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal no valor de R\$- 15.100,00 (Quinze mil e cem reais).

Art. 3º – O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal no valor de R\$-4.000,00 (Quatro mil reais).

Art. 4º – Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, na forma da lei sempre na mesma data e sem distinção de índices.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art. 5º – Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 6º – Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infraconstitucionais.

Parágrafo Único – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

Art. 7º – Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos, conforme artigo 39, § 6º da Constituição Federal.

Art. 8º – Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Art. 9º – Ficam revogadas as leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Meridiano, 09 de junho de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Art. 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO